Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Dez-2016-17:06-026537-1/1

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a sua regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis, e pede apoio dos nobres pares para a aprovação o seguinte Projeto:

Projeto de Lei n º 146/2016.

Súmula: Acrescenta o inciso VIII ao artigo 2º e os incisos XII e XIII ao artigo 4º da Lei número 4.207 de 23 de dezembro de 2.013, que instituiu o – PRODEAGRI - e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei número 4.207 de 23 de dezembro de 2013 que instituiu o – PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura passa a vigorar acrescido do Inciso VIII com a seguinte redação;

I...
II...

VIII – Estar em dia com a legislação ambiental, conservação de solos e combate a formiga cortadeira.

Art. 2º - Acrescenta os incisos XII e XIII ao artigo 4º da Lei número 4.207 de 23 de dezembro de 2.013 que instituiu o – PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura com a seguinte redação;

I –
II –
III –

XII - Derrubada de barrancos de estradas municipais com o aproveitamento da terra para complemento de serviços e obras públicas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

municipais nas imediações conforme os preceitos da Lei ou para outras obras públicas em execução pela municipalidade.

XIII – Assistência técnica e incentivo a novas cultivares de cereais e pastagens e metodologias de exploração da propriedade a fim de agregar valor a produção e aumentar a renda da família rural.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 03 de agosto de 2016.

LAURINDO CESA – Vereador – PSDB
PROPONENTE

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 3
Visto

Justificativa ao Projeto de Lei nº 146 /2016.

O Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar mais 03 incisos a Lei Municipal número 4.207 de 23 de dezembro de 2.013 que Instituiu o – PRODEAGRI –Programa de Desenvolvimento da Agricultura. A lei estabelece uma salutar parceria entre a administração pública e proprietários e arrendatários de imóveis rurais onde o poder público municipal passou a atender de forma mais diferenciada a área rural principalmente para as famílias que trabalham em regime de economia familiar rural.

Justificando a inclusão do inciso XII à Lei 4.207/13: todas as pessoas sabem que nos trabalhos que envolvem a movimentação de terra sempre falta quando se fala em aterros ou sempre sobra terra quando se fala em esbarrancamentos. E o ente público que necessita constantemente de material (terra) para reformar estradas, ruas, bueiros, cabeceiras de pontes, etc, e precisa economizar, e economizar sempre mais, pois os recursos públicos são cada vez mais escassos e difíceis e havendo este material, esta matéria prima nas proximidades da obra em execução, desperta o interesse por esta matéria prima.

A prática da agricultura mecanizada com grandes barrancos a beira das estradas se tornam uma verdadeira armadilha, um grande perigo para os operadores das máquinas, onde qualquer descuido, qualquer cochilo e falta de atenção podem o operador se aproximar demais e estes venham a esbarrancar.

E em ato contínuo levar a máquina, implementos agrícolas e o operador a um acidente de trabalho onde nada de grave pode ocorrer, mas também pode ocorrer um acidente fatal ou deixando seqüelas físicas permanentes de graves conseqüências a saúde do trabalhador e a família sem falar nos prejuízos materiais.

Quanto a inclusão do inciso VIII que exige a observação da legislação ambiental, conservação de solos e combate a formiga, nada mais é que a exigência de cumprimentos de leis e normas municipais, estaduais e federais. E o inciso XIII que exige por parte da municipalidade dispor de profissionais para prestar assistência técnica e incentivo na atividade agropecuária, é de fundamental importância, pois abre a possibilidade de o agricultor experimentar na propriedade novas alternativas de produção visando agregar valor aos produtos e aumentar a renda da família.

Portanto, o Projeto de Lei ora exposto, para análise das assessorias, pareceres das comissões e apreciação e deliberação em plenário que acrescenta o inciso VIII ao artigo 2º e os incisos XII e XIII ao artigo 4º a Lei Municipal nº 4.207/13 está suficientemente justificado que além de ser um parcial complemento à Lei é uma medida justa, recomendada, necessária de interesse público e de inteira justiça.

Pensemos nisso.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Pato Branco, 03 de agosto de 2016.

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

LEI Nº 4.207, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

(Regulamentada pelo Decreto nº 7379, de 24.3.2014)

Institui no Município de Pato Branco o **PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura**, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura com o fornecimento de serviços, materiais e insumos a ser executado na forma da presente lei.

Art. 2º O PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura visa à concessão de incentivos, com a finalidade de fixação das famílias e jovens no campo, o qual beneficiará os produtores rurais, com os seguintes requisitos:

I - Explorem parcela de terra na condição de proprietário, arrendatários, parceleiros e concessionários de áreas de terra no território do Município de Pato Branco.

II - Residir no Município de Pato Branco, por no mínimo 03 (três) anos, e, estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura com comprovante CAD/PRO e possuir o bloco de notas fiscais do produtor.

III - Não dispor, a qualquer título, de área superior a 03 (três) módulos fiscais;

IV - Estar em dia com os impostos e taxas municipais;

V - Emitir notas fiscais de toda a produção agrícola e seus derivados comercializados;

VI - Se arrendatário ter contrato de arrendamento de no mínimo 03 (três) anos, com firma reconhecida na data em que foi firmado o referido contrato.

VII - Possuir renda, no mínimo de 80% (oitenta) por cento, proveniente da agricultura, exceto rendimentos de aposentadoria rural.

Art. 3º O produtor rural que preencher os requisitos do artigo anterior terá direito a receber apoio quanto ao fornecimento de serviços, materiais e insumos conforme a sua atividade agrícola predominante.

Art. 4º Os serviços, materiais e insumos determinados ao apoio contidos na presente Lei, serão os seguintes:

I - horas/máquina;
II - terraplenagens;
III - cascalhamento;
IV - tubos e canos;
V - pedra brita, pedra rachão;
VI - escavações;
VII - máquinas e equipamentos;
VIII - material de construção;
IX - Insumos agrícolas;
X - óleo diesel;
XI - tanques para piscicultura.

Parágrafo único. O produtor rural terá direito ao rol de serviços, materiais e insumos uma vez por ano, por propriedade, independente do número de integrantes da família.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Art. 5º O produtor rural que não aplicar os itens de serviços, materiais e insumos na sua propriedade, vender ou ceder a terceiros terá que ressarcir aos cofres públicos o valor a ele concedido acrescido de multa de 50% e será eliminado do programa por 4 anos.

Art. 6º A responsabilidade pela execução deste Programa caberá à Secretaria de Municipal de Agricultura.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Projeto de Lei nº 146/2016
Autoria: Laurindo Cesa (PSDB)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Laurindo Cesa (PSDB) propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo acrescentar dispositivos à Lei nº 4.207/2013, que instituiu no Município de Pato Branco o PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos.

Em justificativa, o nobre edil sustenta que a inclusão dos dispositivos objetos do projeto de lei visa facilitar o trabalho pelos proprietários de imóveis rurais, além do que busca adequar algumas exigências à legislação ambiental.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Como primeiro fundamento favorável a este projeto, observa-se o que estabelece o art. 151, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 151 - O Município promoverá o desenvolvimento do meio rural, de acordo com aptidões econômicas, sociais e dos recursos naturais, mobilizando o setor público, em sintonia com a atividade privada, e mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural, contando com a efetiva e paritária participação das entidades representativas dos empregadores e trabalhadores rurais, profissionais técnicos e líderes da comunidade, para identificação dos problemas, formulação de propostas de solução e sua execução.

Nota-se, pois, a preocupação do legislador municipal com programas tendentes ao desenvolvimento rural do Município. Sabe-se, ainda, que uma das atividades propulsoras da economia de Pato Branco é a agricultura e pecuária.

É neste sentido que o projeto caminha, no intuito de fomentar a pequena agricultura, fortalecendo ainda mais o campo e incentivando, diretamente, a permanência do jovem na agricultura familiar.

Neste sentido, complementa os parágrafos 1º e 2º, do art. 151, da Lei Orgânica:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

> Art. 151 [...]
> **§ 1º** O Plano de Desenvolvimento Rural estabelecerá os objetivos e as metas a curto, médio e longo prazo e será desdobrado em planos operativos anuais que integrarão recursos, meios e programas dos vários organismos da iniciativa privada e do Governo Municipal, com auxílio financeiro e técnico do Governo Estadual e Federal.
>
> **§ 2º** A execução do Plano de Desenvolvimento Rural será coordenada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

O projeto de lei visa acrescentar alguns dispositivos pontuais enumerados como importantes pelo vereador. Contudo, para que seja integralmente implementado, necessário se faz oficiar a Secretaria de Agricultura para que, querendo, opine quanto à operacionalidade do projeto de lei, levando-se em consideração a estrutura física e de pessoal da respectiva Secretaria.

Quanto ao mérito da proposição, este caberá a cada vereador quando da discussão e votação do projeto em Plenário.

Cumpridas as formalidades, estes são os motivos, pois, que se opina favoravelmente à proposição legislativa em tela, devendo a mesma seguir normal tramitação regimental.

É o parecer.

Pato Branco, 26 de setembro de 2016.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9 Visto

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PDT

Exmº. Srº.
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 10/10/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Out-2016-10:39-026773-1/1

Solicita ao Executivo Municipal para que através da Secretária Municipal de Agricultura se manifeste tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 146/2016.

O vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari - PDT,** membro da **Comissão de Justiça e Redação** e relator do Projeto de Lei citado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado o **Executivo Municipal,** solicitando para que através da Secretária Municipal de Agricultura se manifeste tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei nº 146/2016**, que acrescenta o inciso VIII ao artigo 2º e os incisos XII e XIII ao artigo 4º, da Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, que institui o PRODEAGRI – e dá outras providências (conforme cópia em anexo).

Justificamos este pedido, para posterior emissão de parecer deste relator.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 10 de outubro de 2016.

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Gilson, Ben, Marcelo

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 10 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Nov-2016-11:49-027131-1/2

Ofício nº 93/2016/APM

Pato Branco, 7 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 420, de 10 de outubro de 2016:

1. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando que através do departamento competente, seja efetuado estudo técnico para a viabilidade de instalação de boca de lobo na Rua Desidério Favetti, próximo à residência nº 83, no Bairro São Francisco. Justificamos o pedido tendo em vista que em dias de chuva a água adentra a residência de nº 37, causando danos aos moradores.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

2. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando que através do departamento competente sejam tomadas providências urgentes visando a aquisição de uma sonda de gastrostomia G-tube 14F, para menor com problemas no desenvolvimento neuropsicomotor. Justificamos o pedido tendo em vista a necessidade de cuidados especiais da paciente. Ressaltamos que a solicitação médica (em **anexo**) foi efetuada em maio de 2016, sem, contudo obter o equipamento solicitado até o momento.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

3. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando que através do departamento competente, seja deflagrado processo eleitoral para diretores das escolas municipais em Pato Branco. Justificamos o pedido tendo em vista que a Lei 4.716, de 10 de dezembro de 2015, prorrogou o mandato dos atuais Diretores de Escolas da Rede Municipal de Pato Branco, para as eleições, até 31 de dezembro de 2016.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

PL nº 146/2016.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando que através do departamento competente, seja notificada a empresa que executou a obra de construção, para que tome as devidas providências para efetuar o conserto de rachaduras na estrutura da Unidade de Pronto Atendimento – UPA. Justificamos o pedido tendo em vista as rachaduras encontradas em vários pontos do prédio, em pouco tempo de existência da referida Unidade, conforme fotos **anexas**, podendo causar problemas tanto aos pacientes quanto aos colaboradores.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

5. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie o transporte escolar para a aluna Ana Tabaginski, estudante da APAE e moradora na comunidade de Sede Gavião. Justificamos o pedido, levando em consideração a reivindicação dos pais da referida aluna.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie a construção de abrigo no ponto de ônibus em frente à Escola Municipal Jardim Primavera. Justificamos o pedido, levando em consideração a reivindicação dos pais dos alunos que aguardam o ônibus em frente à Escola e nos dias de chuva ficam desabrigados.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

7. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de transformar em mão única a Rua Argentina, na quadra da Escola Municipal Jardim Primavera, com a possibilidade de estacionamento nos dois lados da via. Justificamos o pedido, levando em consideração a reivindicação dos pais dos alunos da referida escola.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

8. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de atender a reivindicação dos alunos do Centro Estadual de Educação Profissional Assis Brasil, de Clevelândia, Paraná, no que concerne ao transporte escolar. Justificamos o pedido, levando em consideração que são vinte e dois alunos residentes em Pato Branco e matriculados no CEEP Assis Brasil. O pedido é que seja liberado um ônibus para transporte nas segundas-feiras pela manhã com retorno às sextas-feiras ao meio dia. Lista com nome dos alunos segue **anexa**.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

9. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, providencie a realização de estudo técnico sobre a viabilidade da instalação de semáforo ou rotatória, no cruzamento da Rua Tocantins esquina com a Rua Mato Grosso, na Baixada. Justificamos o pedido, tendo em vista que é uma esquina de muito movimento tanto de pessoas, quanto de veículos, e na qual passam ônibus e vans que se dirigem a Faculdade Mater Dei, o que dificulta o trânsito de pedestres pela calçada e a travessia de veículos. Para tanto, solicitamos medida de urgência.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

10. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT**, membro da Comissão de Justiça e Redação e relator do **Projeto de Lei nº 146/2016** (cópia **anexa**), de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB, que acrescenta o inciso VIII ao art. 2º e os incisos XII e XIII ao art. 4º da Lei nº 4207, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o PRODEAGRI, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Agricultura), **o** mesmo seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer técnico sobre a matéria. Justificamos o pedido, para posterior emissão de parecer pelos membros da Comissão.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

11. Dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB e Leunira Viganó Tesser - PDT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente providencie a aquisição e instalação de aparelhos de televisão para entretenimento das pessoas que aguardam a hora do embarque, na área interna do Terminal Rodoviário José Cattani.
Resposta: De acordo com informações prestadas pelo Secretário de Administração e Finanças, será realizado estudo para inclusão no orçamento.

Respeitosamente,

MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
Assessora de Programas e Metas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Agricultura

MEMO N. º 122 / 2016	Em, 27 de outubro de 2016.
De: Secretaria Municipal de Agricultura	

Para: Assessoria de Programas e Metas – Marcia Fernandes de Carvalho

Assunto: Solicitações Vereadores

Em resposta ao ofício 420/2016 de 10.10.2016, da Câmara de Vereadores informamos:

Item 10: Solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Agricultura), o mesmo seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer técnico sobre a matéria. Justificamos o pedido, para posterior emissão de parecer pelos membros da comissão. A pedido de Vilmar Maccari, membro da comissão de Justiça e redação e relator do Projeto de Lei nº 146/2016 de autoria do vereador Laurindo Cesa, que acrescenta o inciso VIII ao art. 2º (***estar em dia com a legislação ambiental, conservação de solos e combate a formiga cortadeira***) e os incisos XII (***Derrubada de barrancos de estradas municipais com o aproveitamento da terra para complemento de serviços e obras publicas municipais nas imediações conforme os preceitos da Lei ou para outras obras publicas em execução pela municipalidade***) e XIII (***Assistência técnica e incentivo a novas cultivares de cereais e pastagens e metodologias de exploração da propriedade a fim de agregar valor a produção e aumentar a renda da família rural***) ao artigo 4º da Lei nº 4207 de 23 de dezembro de 2013 que institui o PRODEAGRI.

Resposta: Informamos a observação pelo corpo técnico da Secretaria, que concordamos com o acréscimo do parágrafo VIII ao Art. 1º (Estar em dia com a legislação ambiental, conservação de solos e combate a formiga cortadeira), mas quando se trata em acrescentar os benefícios, há discordância no parágrafo XII do artigo 4º, pois estará necessariamente envolvendo o espaço de área que pertence ao município, faixa de domínio,(lei nº 321/78 artigo 78) com esta autorização de revolvimento da terra, estará prejudicando o cascalhamento da estrada que dependera da prefeitura para readequar com colocação de cascalho e compactação e finalmente no item seguinte XIII a assistência técnica e incentivo a novas cultivares já esta englobado no lei, entendemos que esta beneficiada pelo artigo 4º, item IX Insumos agrícolas (sementes, adubo, mudas) beneficiada pela lei e regulamentada pelo decreto nº 7.379 de 24.03.2014.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretaria Municipal de Agricultura
Benigno Kozelinski
Chefe da Div. de Departamento Rural
Engenheiro Agrônomo
CPF 186.983.289-20 - CREA-PR 61934-D
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 146/2016

O Vereador Laurindo Cesa – PSDB, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 146/2016, que tem por objetivo acrescentar dispositivo à Lei nº 4.207/2013, que institui no Município de Pato Branco o PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos.

A inclusão dos dispositivos objetos do projeto de lei visa facilitar o trabalho pelos proprietários de imóveis rurais, além do que busca adequar algumas exigências à legislação ambiental.

Através de parecer emitido pela Secretária Municipal de Agricultura, a mesma se diz favóravel ao Projeto de Lei conforme prescreve abaixo (página 13 do Projeto de Lei):

Informamos a observação pelo corpo técnico da Secretaria, que concordamos com o acréscimo do parágrafo VIII ao art. 1º (Estar em dia com a legislação ambiental, conservação de solos e combate a formiga cortadeira), mas quando se trata em acrescentar os benefícios, há discordância no parágrafo XII do artigo 4º, pois estará necessariamente envolvendo o espaço de área que pertence ao Município, faixa de domínio (Lei nº 321/78 artigo 78) com esta autorização de revolvimento da terra, estará prejudicando o cascalhamento da estrada que dependera da Prefeitura parareadequar com a colocação de cascalho e compactação e finalmente no item seguinte XIII a assistência técnica e incentivo a novas cultivares já está englobado na lei, entendemos que esta beneficiada pelo artigo 4º, item IX Insumos agrícolas (sementes, adubo, mudas) beneficiada pela lei regulamentada pelo Decreto nº 7.379 de 24/03/2014.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua **tramitação e discussão em Plenário** por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de novembro de 2016.

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Raffael Cantu - PCdoB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Nov-2016-15:10-027219-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Exmo. Sr.
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA SUPRESSIVA** ao **Projeto de Lei nº 146/2016**, que acrescenta o inciso VIII ao art. 2º e os incisos XII e XIII ao art. 4º da Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, que institui o PRODEAGRI e dá outras providências.

REJEITADO
Data 07 / 12 / 2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime o artigo 2º do projeto de lei 146/2016.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 16 de novembro de 2016.

Augustinho Polazzo (PROS)
Membro

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Presidente

EM BRANCO
Laurindo Cessa (PSDB)
Membro

Raffael Cantu (PCdoB)
Membro

Vilmar Maccari (PDT)
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 18-Nov-2016-15:10-027220-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 146/2016

Pretende o ilustre vereador Laurindo Cesa – PSDB, obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei nº 146/2016**, que tem por objetivo acrescentar o inciso VIII ao artigo 2º e os incisos XII e XIII ao artigo 4º da Lei n° 4.207 de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o PRODEAGRI – e dá outras providências.

O projeto tem por finalidade, segundo o autor, acrescentar dispositivos à Lei n° 4.207/2013, visando facilitar o trabalho dos proprietários de imóveis rurais, além de buscar adequar algumas exigências à legislação ambiental.

Observamos que através da Comissão de Justiça e Redação foi atendida recomendação do Departamento Jurídico quanto ao parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual se manifestou, conforme fl.13, apensada no referido Projeto de Lei. E em seguida atendida a sugestão da Secretaria através de emenda supressiva, a qual será analisada e votada em deliberação plenária.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à **TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 146/2016.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 23 de novembro de 2016.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PDT
Presidente

Clovis Gresele – PSC
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 29-Nov-2016-10:09-027288-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 146/2016

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei n° 146/2016, de autoria do Vereador Laurindo Cesa- PSDB, que acrescenta inciso VIII ao artigo 2° e os incisos XII e XIII ao artigo 4° da Lei n° 4.207 de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o -PRODEAGRI- e dá outras providências.

Justifica o autor que o Projeto de Lei visa à inclusão dos dispositivos com o objetivo de facilitar o trabalho dos proprietários de imóveis rurais, além do que busca adequar algumas exigências à legislação ambiental.

Considerando parecer emitido pela Secretária Municipal de Agricultura, o qual se diz favorável ao Projeto de Lei, visto o propósito de fomentar a pequena agricultura, fortalecendo ainda mais o campo e incentivando, diretamente, a permanência do jovem na agricultura familiar. Pois se sabe, que uma das atividades propulsoras da economia de Pato Branco é a agricultura e a pecuária.

Legalmente a matéria encontra respaldo conforme descreve a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis em seu parecer, podendo a mesma a seguir sua tramitação regimental.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Politicas Públicas opta por exarar ***PARECER FAVORÁVEL*** a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Nov-2016-14:18-027310-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 22 de novembro de 2016.

Enio Ruaro -PR
Presidente da Comissão- Relator

Guilherme Sebastião Silvério- PROS
Membro

Vilmar Macari- PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18

PROJETO DE LEI Nº 146/2016

Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, que institui no Município de Pato Branco o **Prodeagri – Programa de Desenvolvimento da Agricultura**, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do Inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
I
II.....
.....
VIII – Estar em dia com a legislação ambiental, conservação de solos e combate a formiga cortadeira."

Art. 2º Acrescenta os incisos XII e XIII ao art. 4º da Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, com a seguinte redação;

"Art. 4º
I –
II –.....
.....
.....

XII - Derrubada de barrancos de estradas municipais com o aproveitamento da terra para complemento de serviços e obras públicas municipais nas imediações conforme os preceitos da Lei ou para outras obras públicas em execução pela municipalidade.

XIII – Assistência técnica e incentivo a novas cultivares de cereais e pastagens e metodologias de exploração da propriedade a fim de agregar valor a produção e aumentar a renda da família rural."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 19 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Jan-2017-16:35-027447-2/2

Ofício nº 354/2016/GP

Pato Branco, 22 de dezembro de 2016

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar **veto integral** ao Projeto de Lei nº 146/2016, que acrescenta dispositivos à Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, que institui no Município de Pato Branco o Prodeagri – Programa de Desenvolvimento da Agricultura, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos e dá outras providências.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVIERA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 146/2016

Através do Projeto de Lei nº 146/2016, de autoria do Vereador Laurindo Cesa, o Legislativo acrescenta dispositivos na Lei Municipal 4.207/2013, que instituiu o PRODEAGRI.

O Projeto assim dispõe, VEJAMOS:

PROJETO DE LEI Nº 146/2016

Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, que institui no Município de Pato Branco o Prodeagri – Programa de Desenvolvimento da Agricultura**, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos e dá outras providências.**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do Inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I

II.....

.....

VIII – Estar em dia com a legislação ambiental, conservação de solos e combate a formiga cortadeira."

Art. 2º Acrescenta os incisos XII e XIII ao art. 4º da Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, com a seguinte redação;

"Art. 4º

I –

II –.....

.....

.....

XII - Derrubada de barrancos de estradas municipais com o aproveitamento da terra para complemento de serviços e obras públicas municipais nas imediações conforme os preceitos da Lei ou para outras obras públicas em execução pela municipalidade.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

XIII – Assistência técnica e incentivo a novas cultivares de cereais e pastagens e metodologias de exploração da propriedade a fim de agregar valor a produção e aumentar a renda da família rural."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

O Projeto foi proposto e aprovado pelos Senhores Vereadores.

O Parecer Técnico da Secretaria de Agricultura foi em parte contrário ao Projeto.

O Parecer Jurídico opina e conclui que o Projeto poderá ser vetado integralmente pelas razões ali elencadas, dentre elas:

O Parecer Técnico da Secretaria concorda com o artigo 1º, VIII, quando acrescenta dispositivo, afim de estar o produtor rural em dia com a legislação ambiental, conservação de solo e combate a formiga cortadeira, porém contraria os benefícios acrescentados no inciso XII do artigo 4º, que se refere a derrubada de barrancos de estradas municipais com o aproveitamento da terra para complemento de serviços e obras públicas municipais na imediações, e no inciso XIII, porque entende que tais benefícios já estão contemplados na Lei 4.207/2013 e no Decreto 7.379/2014.

O vereador proponente, justifica o Projeto, em breve síntese.

Embora o parecer da Secretaria de Agricultura tenha manifestado concordância para acrescentar o inciso VIII ao artigo 2º da Lei 4.207/2013, o Projeto deve ser integralmente vetado, vejamos:

O PRODEAGRI, é um programa que foi criado para beneficiar o pequeno produtor e a agricultura familiar de até 3 módulos fiscais, o que corresponde a pouco mais de 22 (vinte e dois alqueires) alqueires. Na forma apresentada no Projeto não foi devidamente esclarecido quais normas devem ser cumpridas, (se há necessidade de projeto técnico), que tipo de comprovação (documento hábil) seria necessário para provar a conservação de solo, até porque, o produtor poderia se habilitar ao benefício para corrigir o solo, também assim para o combate a formiga, poderia o agricultor exatamente requer insumos para esse combate. Seria necessário maiores especificações, sob pena do agricultor não conseguir se enquadrar ou ter que fazer

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22

projetos técnicos maiores do que o benefício a ser recebido ou não conseguir sua habilitação porque o que necessita para auxílio passou a ser um requisito.

A inclusão do inciso XII, fere a Lei Municipal 321/78, artigo 78, Código de Posturas do Município, pois está dentro da faixa de domínio do Município, não podendo ser utilizada para o fim almejado pelo Projeto do nobre Vereador.

A assistência técnica referente ao inciso, XIII, já está contemplada na Lei e no Decreto 7.379/2014, que em seu §2º do artigo 3º, diz que o rol previsto nos incisos I a IV, quais sejam a especificação dos serviços, é meramente exemplificativo, o que quer dizer, que não é taxativo, podendo ser incluído outros benefícios, desde que, haja disponibilidade orçamentária e de pessoal, não havendo necessidade de alteração na Legislação.

Tendo em vista, às argumentações expedidas e seguindo as demais orientações exaradas no Parecer Jurídico, veta-se integralmente o Projeto de Lei na forma apresentada pelos Srs. Vereadores.

Pato Branco, 22 de Dezembro de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23

Assessoria Jurídica do Gabinete

PARECER 017/2016

DE: ASSESSORIA JURÍDICA GABINETE

PARA: GABINETE

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 146/2016

Através do Projeto de Lei nº 146/2016, de autoria do Vereador Laurindo Cesa, o Legislativo acrescenta dispositivos na Lei Municipal 4.207/2013, que instituiu o PRODEAGRI.

O Projeto assim dispõe, VEJAMOS:

PROJETO DE LEI Nº 146/2016

Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, que institui no Município de Pato Branco o Prodeagri – Programa de Desenvolvimento da Agricultura, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do Inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I

II.....

.....

VIII – Estar em dia com a legislação ambiental, conservação de solos e combate a formiga cortadeira."

Art. 2º Acrescenta os incisos XII e XIII ao art. 4º da Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, com a seguinte redação;

"Art. 4º

I –

II –.....

.....

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 24
Visto

.....

XII - Derrubada de barrancos de estradas municipais com o aproveitamento da terra para complemento de serviços e obras públicas municipais nas imediações conforme os preceitos da Lei ou para outras obras públicas em execução pela municipalidade.

XIII – Assistência técnica e incentivo a novas cultivares de cereais e pastagens e metodologias de exploração da propriedade a fim de agregar valor a produção e aumentar a renda da família rural."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

O **Projeto** foi proposto pelo vereador e aprovado pelos Senhores Vereadores, porém, não poderá ser sancionado, tendo em vista, os motivos que seguem:

Primeiramente, convém frisar **o parecer técnico da Secretaria de Agricultura**, o qual, é contrário, em parte, ao Projeto de Lei proposto, porque contraria a Lei Municipal 321/78 (Código de Postura do Município), e dispõe sobre matéria já regulamentada através do Decreto 7.379/2014.

O Parecer Técnico da Secretaria concorda com o artigo 1º, VIII, quando acrescenta dispositivo, afim de estar o produtor rural em dia com a legislação ambiental, conservação de solo e combate a formiga cortadeira, porém contraria os benefícios acrescentados no inciso XII do artigo 4º, que se refere a derrubada de barrancos de estradas municipais com o aproveitamento da terra para complemento de serviços e obras públicas municipais na imediações, e no inciso XIII, porque entende que tais benefícios já estão contemplados na Lei 4.207/2013 e no Decreto 7.379/2014.

O vereador proponente, justifica o Projeto, em breve síntese, de forma, que a inclusão do inciso XII, se faz necessária porque "todas as pessoas sabem que nos trabalhos que envolvem a movimentação de terra sempre falta quando se fala em aterros ou sempre sobra terra quando se fala em esbarrancamentos. É o ente público que necessita constantemente de matéria (terra) para reformar estradas, ruas, bueiros, cabeceiras de pontes,

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 25
Visto

etc, e precisa economizar, e economizar sempre mais, pois os recursos públicos são cada vez mais escassos e difíceis e havendo este material, esta matéria prima nas proximidades da obra em execução, desperta o interesse por esta matéria prima"; também discorre sobre o perigo dos barrancos a beira das estradas para a agricultura mecanizada.

Com relação a inclusão do inciso VIII, apenas diz que a observação da legislação ambiental, conservação de solo e combate a formiga é cumprimento da legislação Federal, Estadual e Municipal;

No que diz respeito ao inciso XIII, diz que a disposição de profissionais ao produtor, visa novas técnicas de produção a estes.

Embora o parecer da Secretaria de Agricultura tenha manifestado concordância para acrescentar o inciso VIII ao artigo 2º da Lei 4.207/2013, o Projeto deve ser integralmente vetado, vejamos:

O PRODEAGRI, é um programa que foi criado para beneficiar o pequeno produtor e a agricultura familiar de até 3 módulos fiscais, o que corresponde a pouco mais de 22 (vinte e dois alqueires) alqueires. Na forma apresentada no Projeto não foi devidamente esclarecido quais normas devem ser cumpridas, (se há necessidade de projeto técnico), que tipo de comprovação (documento hábil) seria necessário para provar a conservação de solo, até porque, o produtor poderia se habilitar ao benefício para corrigir o solo, também assim para o combate a formiga, poderia o agricultor exatamente requer insumos para esse combate. Seria necessário maiores especificações, sob pena do agricultor não conseguir se enquadrar ou ter que fazer projetos técnicos maiores do que o benefício a ser recebido ou não conseguir sua habilitação porque o que necessita para auxílio passou a ser um requisito.

A inclusão do inciso XII, fere a Lei Municipal 321/78, artigo 78, Código de Posturas do Município, pois está dentro da faixa de domínio do Município, não podendo ser utilizada para o fim almejado pelo Projeto do nobre Vereador.

A assistência técnica referente ao inciso, XIII, já está contemplada na Lei e no Decreto 7.379/2014, que em seu §2º do artigo 3º, diz que o rol previsto nos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

incisos I a IV, quais sejam a especificação dos serviços, é meramente exemplificativo, o que quer dizer, que não é taxativo, podendo ser incluído outros benefícios, desde que, haja disponibilidade orçamentária e de pessoal, não havendo necessidade de alteração na Legislação.

Tendo em vista, às argumentações expedidas, **o Parecer é no sentido de que o Executivo poderá vetar integralmente o Projeto de Lei na forma apresentada pelos Srs. Vereadores.**

O Prefeito em sua qualidade de Chefe do Executivo poderá exercer o controle de constitucionalidade prévio ou preventivo por meio do Veto, que é forma de discordância, de julgamento ou de oposição formal do Executivo ao projeto aprovado pelo Legislativo, remetido para sanção e promulgação, é forma de controle preventivo da constitucionalidade.

Vale lembrar, que manifestando-se por meio de pareceres, o Assessor Jurídico não pratica ato decisório, expedindo atos apenas de cunho opinativo. Constata-se, portanto, que o parecer no processo administrativo apresenta controle preventivo da legalidade, sendo o administrador destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público, os atos decisórios, são atos discricionários da administração levando em consideração critérios de oportunidade, conveniência e viabilidade, os quais deverão ser analisados diretamente pelo gabinete.

Pato Branco, 21 de dezembro de 2016.

SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA

Assessoria Jurídica

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27
Visto

LEI Nº 4.943, DE 3 DE MARÇO DE 2017

Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, que institui no Município de Pato Branco o **Prodeagri – Programa de Desenvolvimento da Agricultura**, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do Inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
I
II.....
.....
VIII – Estar em dia com a legislação ambiental, conservação de solos e combate a formiga cortadeira."

Art. 2º Acrescenta os incisos XII e XIII ao art. 4º da Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, com a seguinte redação;

"Art. 4º
I –
II –.....
.....

XII - Derrubada de barrancos de estradas municipais com o aproveitamento da terra para complemento de serviços e obras públicas municipais nas imediações conforme os preceitos da Lei ou para outras obras públicas em execução pela municipalidade.

XIII – Assistência técnica e incentivo a novas cultivares de cereais e pastagens e metodologias de exploração da propriedade a fim de agregar valor a produção e aumentar a renda da família rural."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de março de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 28
Visto

Ofício nº 100/2017

Pato Branco, 3 de março de 2017.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia das leis promulgadas pelo Presidente da Câmara, Carlinho Antonio Polazzo:

- **Lei nº 4.942, de 3 de março de 2017,** que dispõe sobre a divulgação de lista de espera *e* lista dos pacientes atendidos por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco.

- **Lei nº 4.943, de 3 de março de 2017,** que acrescenta dispositivos à Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, que institui no Município de Pato Branco o **Prodeagri – Programa de Desenvolvimento da Agricultura**, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos.

Respeitosamente.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2017 | ANO XXXI | NÚMERO 6840 | PÁGINA B1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

LEI Nº 4.943, DE 3 DE MARÇO DE 2017

Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, que institui no Município de Pato Branco o **Prodeagri – Programa de Desenvolvimento da Agricultura**, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do Inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 2º
I -
II -
.....
VIII – Estar em dia com a legislação ambiental, conservação de solos e combate a formiga cortadeira."

Art. 2º Acrescenta os incisos XII e XIII ao art. 4º da Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 4º
I –
II –
.....

XII - Derrubada de barrancos de estradas municipais com o aproveitamento da terra para *complemento de serviços e obras públicas municipais nas imediações conforme os* preceitos da Lei ou para outras obras públicas em execução pela municipalidade.

XIII – Assistência técnica e incentivo a novas cultivares de cereais e pastagens e metodologias de exploração da propriedade a fim de agregar valor a produção e *aumentar a renda da família rural*."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente de Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de março de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 30 Visto

PROJETO DE LEI Nº 146/2016

RECEBIDO EM: 9 de agosto de 2016

SÚMULA: Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.207, de 23 de dezembro de 2013, que institui no Município de Pato Branco o Prodeagri – Programa de Desenvolvimento da Agricultura, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos e dá outras providências.
(A Lei nº 4207, de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 7379, de 24.3.2014, que institui no Município de Pato Branco o PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos. VIII – Estar em dia com a legislação ambiental, conservação de solos e combate a formiga cortadeira. XII - Derrubada de barrancos de estradas municipais com o aproveitamento da terra para complemento de serviços e obras públicas municipais nas imediações conforme os preceitos da Lei ou para outras obras públicas em execução pela municipalidade. XIII – Assistência técnica e incentivo a novas cultivares de cereais e pastagens e metodologias de exploração da propriedade a fim de agregar valor a produção e aumentar a renda da família rural)

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 10 de agosto de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de outubro de 2016
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 18 de novembro de 2016
RELATOR: Enio Ruaro – PR

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 18 de novembro de 2016
RELATORA: Leunira Viganó Tesser – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 5 de dezembro de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 7 de dezembro de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 494, de 8 de dezembro de 2016.

VETO INTEGRAL: Através do Ofício n° 354/2016/GP, de 22 de dezembro de 2016.

Decreto Legislativo nº 3, de 22 de fevereiro de 2017 – Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 146/2016.
PUBLICAÇÃO: Publicado na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6834, de 24 de fevereiro de 2017.

Ofício nº 87, de 22 de fevereiro de 2017, comunicando o Executivo.

SANÇÃO: Lei nº 4943, de 3 de março de 2017. Promulgada pelo Presidente da Câmara, Carlinho Polazzo.
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6840, de 7 de março de 2017.